

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

LEI N.º 1662/01.  
PROCESSO N.º 047/01  
APROVADA Em: 20.6.01.

**CONCEDE SUBVENÇÃO AO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA "ASSEMBLÉIA DE DEUS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVA A PRESENTE LEI:

**Art. 1.º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder SUBVENÇÃO no Valor de R\$30.000 (trinta mil Reais) ao Serviço de Assistência Social da Igreja Evangélica "Assembléia de Deus." E Igreja Missionária Jerusalém Avivamento, na proporção de 60% para a primeira e 40% para a Segunda.

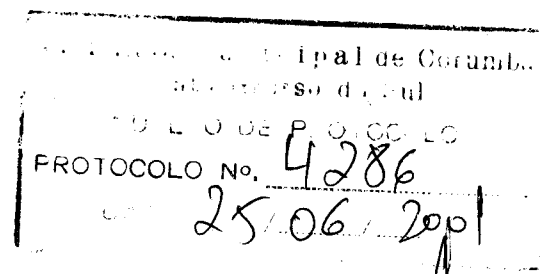
**Art. 2.º** - A subvenção que fala o Art. 1.º desta será concedida em 04( quatro ) parcelas mensais a título de doação.

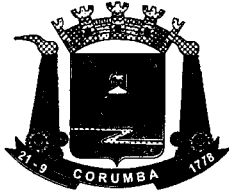
**Art. 3.º** - A despesa decorrente da execução da presente lei, correrão por conta da dotação Orçamentária da Secretaria de Governo suplementada se necessária.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrária.

**SALA DAS SESSÕES, 20 DE JUNHO DE 2001.**

  
**Marcos de Souza Martins**  
Presidente





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

LEI N.º 1662/01.  
PROCESSO N.º 047/01  
APROVADA Em: 20.6.01.

**CONCEDE SUBVENÇÃO AO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA "ASSEMBLÉIA DE DEUS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais resolve **PROMULGAR** a presente Lei:

- Art. 1.º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder SUBVENÇÃO no Valor de R\$30.000 (trinta mil Reais) ao Serviço de Assistência Social da Igreja Evangélica "Assembléia de Deus." E Igreja Missionária Jerusalém Avivamento, na proporção de 60% para a primeira e 40% para a Segunda.
- Art. 2.º** - A subvenção que fala o Art. 1.º desta será concedida em 04( quatro ) parcelas mensais a título de doação.
- Art. 3.º** - A despesa decorrente da execução da presente lei, correrão por conta da dotação Orçamentária da Secretaria de Governo suplementada se necessária.
- Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrária.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 05 DE SETEMBRO DE 2001.**

  
**Marcos de Souza Martins**  
Presidente